

01-0724/2007

PRAZO DE SANÇÃO

21/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0724 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0724 / 2007

DE

19/10/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DA ATUAL RUA
PANHAMES, NO BAIRRO DE VILA BEATRIZ REGIÃO LESTE DA CIDADE,
PARA RUA CARMELA CORRÊA DO PRADO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 12:49:19

ARQUIVADO EM

00000057534-81



CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 724 de 02
São Paulo
RE. 100.406

01 - PL
01- 0724/2007

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
24 JUN 2009
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
9 DEZ 2007
PRESIDENTE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ADILSON AMADEU

07. **EQUIPE DE PRODUÇÃO**
23 OUT 2007

13:38 19/10/2007 002145 - Protocollo Legislativo - SEP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, conforme os sob

nº 225

Em 24/10/07

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>224</u> do <u>07</u>
Assina Cidone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Carmela Corrêa do Prado, nascida nesta Capital, no dia 03 de março de 1930. De família tradicional de italianos, os Martone, viveu sua infância e adolescência no tradicional bairro do Brás, mudando-se para a Penha em 1953, após contrair matrimônio com Cezário Correa do Prado, filho de Abílio Corrêa do Prado, um dos primeiros moradores da região entre a Penha e a Vila Esperança.

Desde então passou a registrar vínculos diretos com as comunidades de apoio aos necessitados locais. Ligou-se a Igreja de Nossa Senhora da Esperança, onde organizou vários eventos beneficentes durante mais de 40 anos, dentre eles jantares, quermesses, grupos comunitários, que coordenavam desde vacinações em massa até distribuição de mantimentos em pontos remotos onde as condições eram mais precárias.

Carmela foi uma das fundadoras do grupo da terceira idade vinculado não só a sua Igreja como também a de Nossa Senhora do Monte Serrat, na Vila Laís. Nos últimos anos criou grupos de auxílio aos moradores de rua e trabalhadores braçais, como catadores de papelão, que tinham no seio da comunidade um espaço para descanso, alimentação e higiene básica. Vale lembrar que muitos dos recursos para tais obras saíam de seus próprios proventos, ou de rifas, bingos e jantares organizados por Carmela e seu grupo de colaboradoras. Era absolutamente normal vê-la, mesmo com a idade já avançada e saúde debilitada, trabalhando em fogões, servindo os necessitados e organizando os eventos em prol dos menos dotados. Carmela morreu em 30 de agosto de 2007, tendo trabalhado em suas causas sociais até poucos dias antes de sua última hospitalização. Ela viveu nos últimos 54 anos em 03 ruas da região entre Penha e Vila Esperança, os moradores da região conhecem à muito, o significado da vida desta senhora, lamentavelmente falecida.

Espero, contudo, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves

OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira

SUBSTITUTO DESIGNADO

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP

RF: 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-359, de registros de óbitos, às fls. 251v, sob número 177160, consta que no dia três de setembro de dois mil e sete, foi registrado o óbito de CARMELA CORREA DO PRADO, falecida no dia trinta de agosto de dois mil e sete (30/08/2007), às 03 horas e 50 minutos, no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da FMUSP, neste subdistrito, do sexo feminino, estado civil viúva, com 78 anos de idade, natural de São Paulo - SP, nascida em 09 de julho de 1929, residente e domiciliada na rua Panhames, nº 156, Vila Beatriz, São Paulo, SP, filha de Clemente Martone e de Graziella Martone Salzone.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Thiago Naves, CRM Nº 101.588, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória aguda.

Foi declarante Flavio Correa do Prado Sobrinho.

Sepultamento realizado no cemitério Penha, desta Capital.

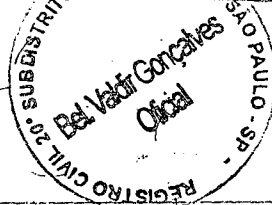
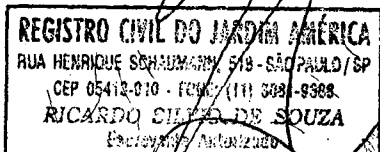
Observações: Era viúva de Cezario Correa do Prado. Deixou os filhos Flavio e Sandra Ligia, maiores de idade. Não deixou bens. Omitido se deixou testamento. Ignorado se era eleitora.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 11 de setembro de 2007.

RICARDO SILVIO DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: Ricardo.



VÁLID: SEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0174G-AA 050359

REGISTRO CIVIL DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO

São Paulo, 08 de outubro de 2007

Nós, abaixo assinados, moradores da Rua Panhames, na Vila Beatriz, zona leste desta capital, vimos por meio deste, solicitar a troca do nome de nossa rua por Carmela Lourea do Prado, antiga moradora local e falecida no último dia 30 de agosto.

número	nome	R.G.
R. Panhames, 145	Erivel	11 20989-6
R. Panhames, 145	Maria do Prado	64 01814-3
R. Panhames, 173	Erivel	67 29290
R. Panhames, 143	Deverun a.m. do Silo	28 157336-0
R. PANHAMES, 149	EUFRASIO	8-858271
R. Panhames 149	Janice	5 715835
R. Panhames, 149	Amalia	6401694
R. Panhames, 155	Debastiana	23 764449-6
R. Panhames 152	Doizige	11236-068-3
R. Panhames 164	Marna	36 49-208-5
LL L L L	Yacira	8.374-4614/9
Luís C. Clemente		25-508690-6
168	Ceciline	33-551.665-8
Rua Panhames nº 234	Núbia dilário	26.419.478-0
Panhames nº 231	Placideia Santarô	8.691 973
Panhames nº 195	Risolita G Campos	8.858 496
Panhames nº 195	Risolita G Campos	2.700.690
PANHAMES	João Carlos B. B. B.	6844284
Panhames 96	Austiane dos S. Aguiar	1946740
Panhames 94	Shirley	1946740
Panhames	João B. B. B.	5327276-1

ISMAEL A. Ribeiro. 26.6565.705-6
R. PANHAMES. 23.

Fabiana Ribeiro Torres. 29.25765.760-8.

Rua: Panhames 83.

RUA PANHAMES 17. ROBERTO RIBEIRO 21 995410

Rua Panhames 44 Yasmir Teixeira 16.690131

RUA PANHAMES 76. Bonedito Antunes. 3934550-X

Rua Panhames 84, Leonardo Gobekli 43956943-6

Rua Panhames 105. Paul Gimes

Rua Panhames 173

R.O. 15.728.954 -

Jose Wilson



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-724107 24/10/2007 (a) 20

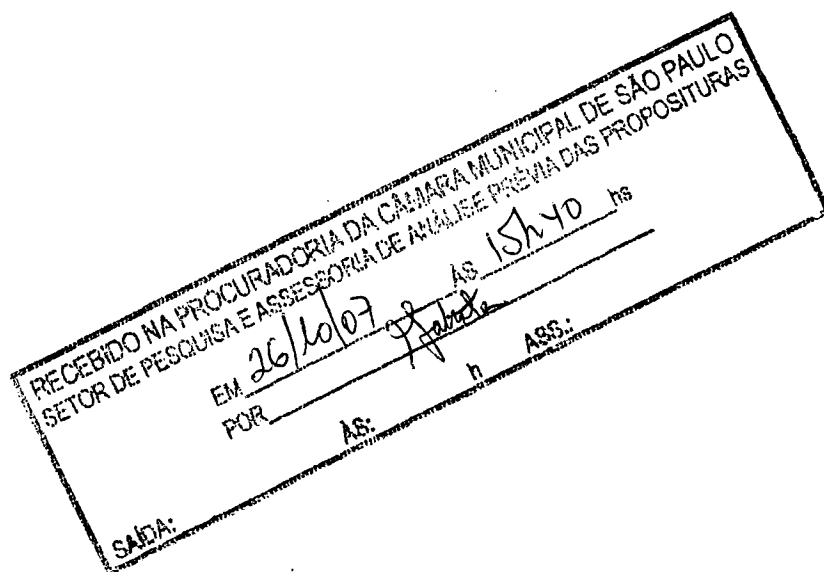
Adelina Gicône Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
25/10/07


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
26/10/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



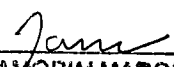
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. = a 06
S. Paulo, 05 11 107 Eu, Jam

Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 61.695



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha	06
Processo	724 107
	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 31 de outubro de 2007.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

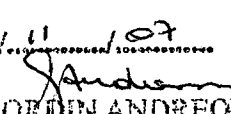
À SGP-2
Sra. Secretária

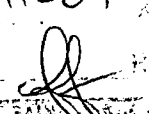
Feita a análise e pesquisa, para promulgamento.
SP. 31/07

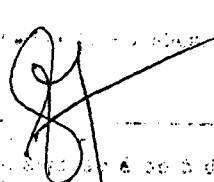

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
05 NOV 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
EM 23/11/07 11:40
POR 820
SAÍDA: 26/11 AS: 11 H 50

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
06/11/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06-11-07 19h

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamila
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 12 / 11 / 07

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 52 do R.U.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segund(a) juntado(a) no dia 12/11/07 às 11:40h
sob nº 820 e início de informação nº
Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Câmara C22 45



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 007

do processo nº 01-0724 de 2007 , 07 / 01 / 2008 (a)

À SGP-21
A pedido.
SP, 07/01/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

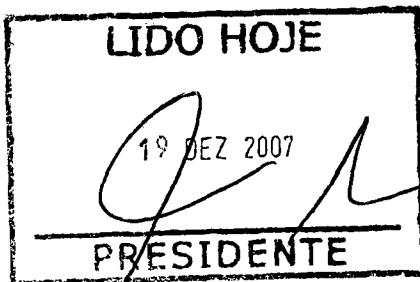
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08 a 13
Em 26.10.6 12009
Ass: M. M. M. M.

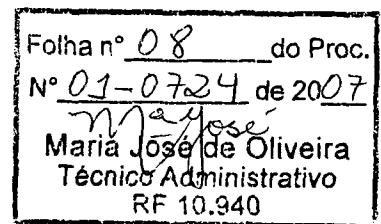
Maria José da Oliveira

Técnico Administrativo

RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0724/07.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa alterar a denominação da "Rua Panhames" para "Rua Carmela Corrêa do Prado", localizada no Bairro de Vila Beatriz, Região Leste da Cidade.

Sob o ponto de vista da iniciativa, dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Deste modo, somos pela **LEGALIDADE**.

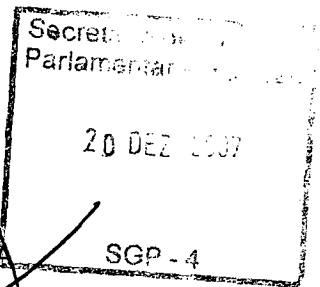
Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-0724 de 2007
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

(pl0724-07conj)

Passemos ao item seguinte.

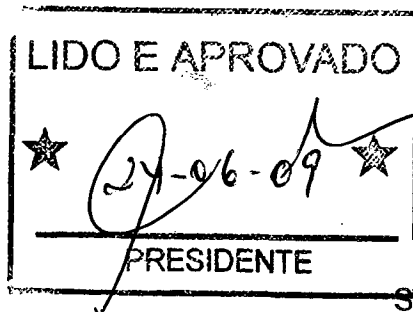
Folha nº 10	do Proc.
Nº 01-07.24	de 20 07
<i>M. J. Oliveira</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

- “PL 724/2007 do Vereador Adilson Amadeu (PTB). Altera denominação de logradouro público da atual Rua Panhames, no bairro de Vila Beatriz, - região Leste da cidade, para Rua Carmela Corrêa Prado. Fase da Discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

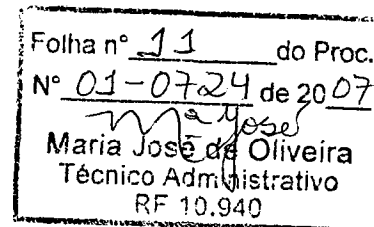
O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 724/07)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 724/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



REQUERIMENTO

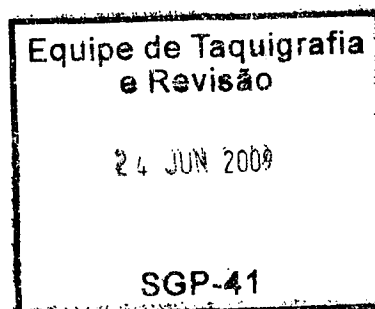
/2009

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do PL 724/2007 na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, em

Vereador

ADILSON
AMADEU





- “PL 724/2007 do Vereador Adilson Amadeu (PTB). Altera denominação do Logradouro Público da atual Rua Panhames, no Bairro de Vila Beatriz região leste da cidade, para Rua Carmela Corrêa do Prado. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 724/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-0724 de 2007
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 ✓
do processo n.º 01-0724 de 2007 26/06/2009 (a) Ma. Jose

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 42ª
Sessão Extraordinária, no dia 24 de junho de 2009.

26/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

26/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 02/07/09

michele

AS 30:05

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

25/06/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

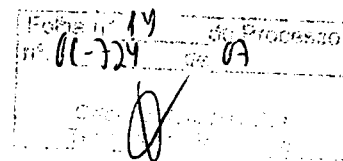
25/06/09


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

RECIBO
em
de
por
em 21/06/09
14h18
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 25 de junho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02161/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 724/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que altera denominação de logradouro público da atual Rua Panhames, no Bairro de Vila Beatriz, região leste da cidade, para Rua Carmela Corrêa do Prado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



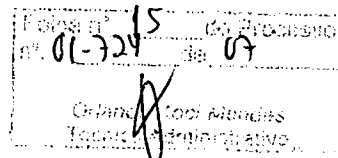
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

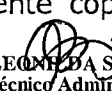
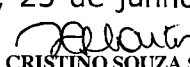
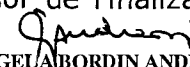
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



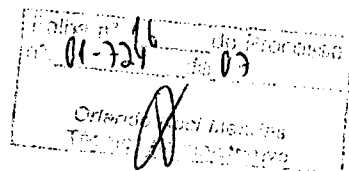
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 724/07). (Ver. Adilson Amadeu - PTB). Altera denominação de logradouro público da atual Rua Panhames, no Bairro de Vila Beatriz, região leste da cidade, para Rua Carmela Corrêa do Prado. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Panhames, no Bairro de Vila Beatriz, região leste da cidade, para Rua Carmela Corrêa do Prado. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 25 de junho de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE 2009

Altera denominação de logradouro público da atual Rua Panhames, no Bairro de Vila Beatriz, região leste da cidade, para Rua Carmela Corrêa do Prado.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Panhames, no Bairro de Vila Beatriz, região leste da cidade, para Rua Carmela Corrêa do Prado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2009.

O Presidente,

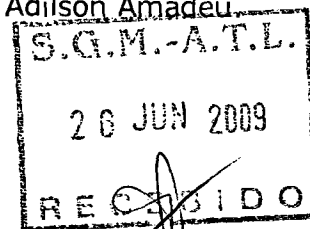
M
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2161, de 25/06/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 724/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.



Marlene Gimenes Giraes Antonelli
RF: 549.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 18. ✓

do processo nº 01-724 /2007 ; 21/07/2009 (a)

Graciano José Mendes
Fondule Jr.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

21/07/09

Plautus
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s) nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19.221
Em 18/09
Ass: Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19.221
Em 18/09
Ass: Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

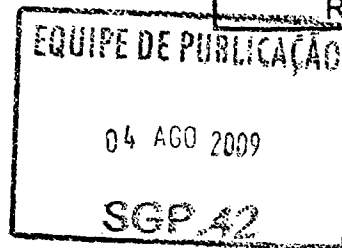
São Paulo, 20 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. H. O. J. E. nº 017 AGO. 2009
AS COMISSÃO L. n.º 508/09
Ref.: Ofício SGP-23 nº 02161/2009
Senhor Presidente
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15- 02400/2009

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-724 de 20 07
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF: 10.880



Por meio do ofício em epígrafe, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 24 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 724/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que altera a denominação da Rua Panhames, no Bairro de Vila Beatriz, para Rua Carmela Corrêa do Prado.

Não obstante os méritos da homenageada, a medida aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

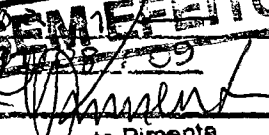
Com efeito, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, prevê, em seu artigo 5º, apenas três hipóteses de alteração de denominação de logradouros, a saber: I- quando constituam denominações homônimas; II- quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III- no caso de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

No caso em pauta, de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação, a Rua Panhames foi assim denominada pelo Decreto nº 2.803, de 28 de janeiro de 1955, não havendo outro logradouro com denominação homônima, tampouco se vislumbrando qualquer semelhança de qualquer natureza que possa gerar ambiguidade ou dificuldade para sua identificação.

Vale destacar, ainda, que o nome “Panhames” representa grupo indígena brasileiro considerado extinto, não constituindo qualquer motivo de exposição dos moradores do logradouro em questão à situação vexatória ou ao ridículo.

- Protocolo Legislativo - SGP 22

15- 02400/2009 004142

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados
n
Em 10/08/09
Ass: 

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



Folha nº <u>20</u> do Proc.
Nº <u>01-37A</u> de 20 <u>07</u>
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF: 10.880

Como se vê, a modificação pretendida pela propositura não se enquadra em nenhuma das três exceções preconizadas pela disposição legal supracitada.

Por outro lado, ainda que se pudesse cogitar de hipótese de alteração de denominação, prevista no inciso III do artigo 5º da referida lei, a propositura não atende aos demais requisitos exigidos no § 2º daquele dispositivo legal, eis que se acha desacompanhada da demonstração inequívoca de que a denominação atual sujeita os moradores ao ridículo, ressaltando-se, ademais, que o abaixo-assinado anexado à propositura não contempla a anuência expressa de, no mínimo, 2/3 dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

Aliás, como se vê da justificativa e do abaixo-assinado que acompanham o projeto de lei, o propósito da alteração pretendida reside apenas em render homenagem à pessoa nele indicada, hipótese não autorizada pela lei para a aludida modificação.

Desse modo, a conversão do projeto aprovado em lei implicará alteração de denominação sem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação específica, configurando, por conseguinte, violação ao disposto no artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Assim, é forçoso concluir que a medida, além de incorrer em ilegalidade, fere o interesse público, à vista dos inegáveis transtornos que trará para os moradores e prestadores de serviços, sem olvidar que impõe despesas ao erário com a colocação de novo emplacamento e demais providências dela decorrentes.

De todo o exposto deflui que o texto aprovado não comporta a sanção pretendida, o que me conduz a vetá-lo integralmente, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCPS/MS/ICGS
VT 724-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 07 - 724 de 20.09.11 / 08.09 (a)

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

11/08/09

1

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO

Em 12/18/09 17:45

11/20

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOÃO ANTONIO

Para Rubrica

Sala de

Legislação

Em 01/09/09

Obs. O prazo para a rubrica é de 3 dias, nos termos do § 5º do artigo 65 da R.I.

A SGP- 21

Art. 364 da R.I.

São Paulo, 15/09/09

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS

R.F. 100.001

Secretaria

RECEBIDO SGP-21

Em 15/09/09

às 12:50 horas

Carla M. Falconi

Assistente Parlamentar

RF 100.742

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 22

Em 18/02/11

Caio Viana

Técnico Administrativo

R.F. 11.306



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-0724 de 20 11, 18/02/2011 (a) Cesar Uema

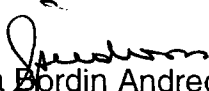
Cesar Uema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras :

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM

22/02/11

POR

1700

Pesquisado

Alê

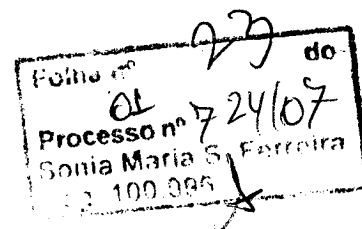
11/03/11

23 A 27 18/03/14


Berta M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0724/07 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

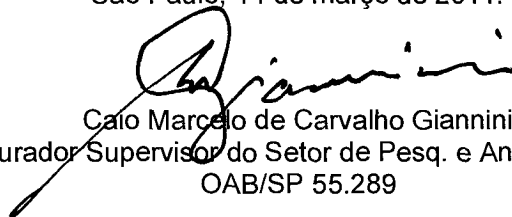
Em relação à pesquisa de fls. 06, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislação e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foi acrescentado o seguinte documento:

-Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia do documento citado acompanha esta informação.

Retorne a SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 14 de março de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

24
724/07
A

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

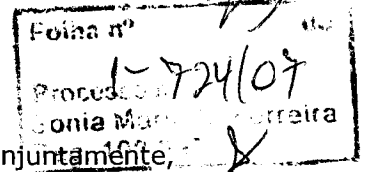
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

27
1-724/07
A

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 18/03/2011
18h20 *[Signature]*

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 28 a e
folha de informação sob
nº 29. 16/03/11

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 54.589

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 724/2007, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Altera denominação de logradouro público da atual Rua Panhames, no Bairro de Vila Beatriz - Região Leste da Cidade, para Rua Carmela Corrêa do Prado. (DOCREC - 2400/09) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arque-se o projeto.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma - PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, adiamento dos itens 210 ao 310.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento dos itens 210 a 310 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Passemos ao próximo item.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 646/2002, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Denomina 'Viaduto Irmã Dolores Baldi' o novo viaduto para retorno, localizado após o Km 19,145 da Rodovia Raposo Tavares. (DOCREC - 371/2012). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-724 de 2007..., 16/03/2017..... (a)

Márcia Gazoti
511539

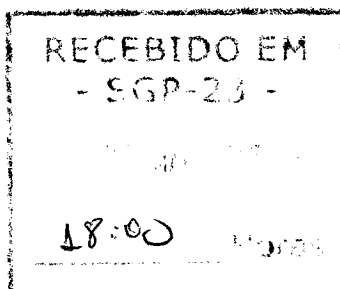
À SGP-23

Sr. Supervisor,

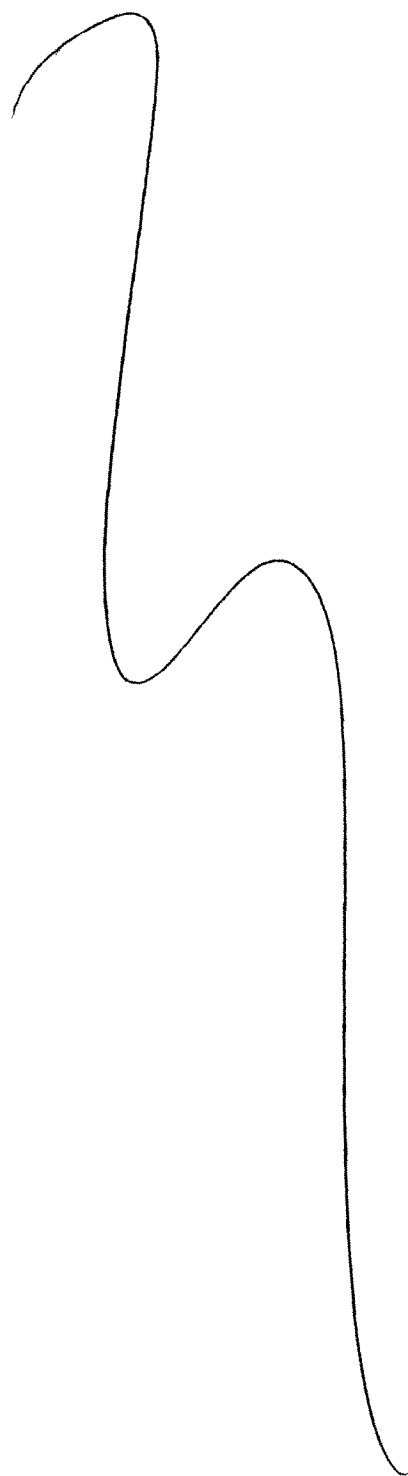
A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 2400/2009) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017

Eduardo Akamine
EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



30
32
33
28
03
12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00455/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que altera denominação de logradouro público da atual Rua Panhames, no Bairro de Vila Beatriz, região leste da cidade, para Rua Carmela Corrêa do Prado - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 108/09, de 20 de julho de 2009, referente ao PL nº 724/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

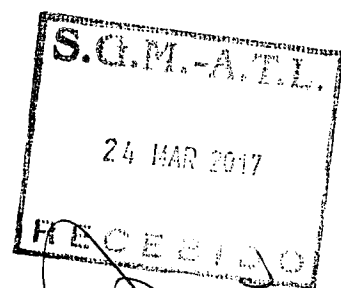
RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00455, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 724/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.



Adilson Amadeu de Souza
RFI 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

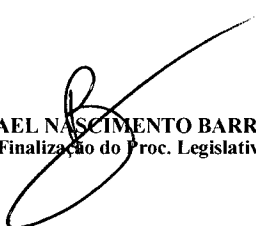
Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo nº 01-724 de 20.07.28.03.17 (a)

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° -33- 29.03.2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-724 de 2007 29/03/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 29/03/2017
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329